



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13847.000103/91-99
Acórdão nº 203-01.616

xerox do comprovante de pagamento anexo; e

b) do imposto em questão, houve duplicidade de lançamento com valor diferenciado, e a Recorrente pagou o que constava ser o correto e recorreu do lançamento feito em duplicidade, mas a Decisão cancelou o lançamento que havia sido pago, validando o que foi objeto da impugnação.

Conclui requerendo a reforma da Decisão ou que fique isenta de juros de mora e que haja compensação com o valor já pago.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13847.000103/91-99
Acórdão nº 203-01.616

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI

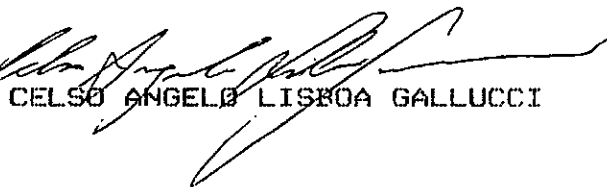
O Recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

A Recorrente pleiteou a reforma da Decisão, mas não apresenta qualquer fundamentação ao recurso. À mingua de argumento, solicita que, em sendo mantida a Decisão, seja desonerado dos juros de mora. Não há como atender o pedido, eis que falta previsão legal para tal dispensa.

Quanto à compensação entre o valor já pago com o que é devido, deve a Recorrente dirigir-se ao órgão preparador para que sejam tomadas as providências neste sentido, pois se trata de medida puramente administrativa.

Pelos motivos acima expostos, nego provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1994.


CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI